

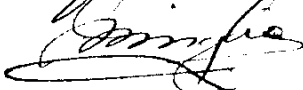
conformidade da sua tabela de contribuições aprovada para cada ano.

Artigo 8.º - A lei orçamentária do exercício de 1949 e subsequentes consignará verba própria para atender ao cumprimento desta lei.

Artigo 9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Randor, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei competir, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Aragi-mirim, 12 de Novembro de 1948.

O Prefeito Municipal,


Registrada e publicada na mesma data.

O Secretário da Prefeitura,
 João Augusto da Silveira

Lei n.º 28

O cidadão João Missaglia, Prefeito Municipal de Aragi-mirim, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aragi-mirim decretou e em promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir concorrência pública para a apresentação das firmas calçeteiras interessadas em executar o calçamento de várias ruas da Sede e dos distritos de Fay do Município.

É único - O mas a serem calçadas e que deverão ser o motivo desta concorrência são as seguintes: - Rua Marciliano, avenida Dr. Jorge Tibiriçá; rua Paissandi; travessa Firmino Whitaker; rua Dr. João Pedro; rua Rousember Ruyssé Tora (até o prédio novo da Santa Casa); ladeira Sr. Benedicto (até a avenida Dr. Jorge Tibiriçá); rua Plum-táris Chiquito Venâncio (da rua Marciliano até a rua Dr. José Pires); praça Duque de Caxias e o quarteirão da rua Dr. Ulhôa Cintra (entre a praça Duque de Caxias e a rua Padre José); rua 13 de Maio (até a rua Cica); rua Sr. Soares de Camargo; rua Ministro Cunha Castro (da rua Coronel Medes até a rua Sr. Soares de Camargo); avenida Coronel Sr. Leite (da rua Padre Roque até a rua Marciliano); rua Coronel Leite; rua Dr. Ulhôa Cintra (da rua Joaquim Firmino até a rua do Rosário); rua do Rosário (quarteirão entre as ruas Dr. Ulhôa Cintra e José Bonifácio); rua José Bonifácio (até a casa do Sr. Sergio Torres); rua Joaquim Firmino (da rua Dr. Ulhôa Cintra até a rua Dr. João Pedro e rua Padre José).

Artigo 2º - O orçamento para o ano de 1949, consignará a importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para o serviço executado naquele exercício, ficando o restante a ser pago com os saldos disponíveis no mesmo exercício e com dotações suplementares nos anos de 1950 e 1951.

Artigo 3º - Além das ruas estabelecidas no § único, do artigo 1º, fica também a Prefeitura Municipal, autorizada a abrir concorrência para execução do calçamento nas ruas

das sedes dos distritos de Torre de Resaca, Jaguariuna, Bonchal e Itur Togueira, na extensao de quatro mil (4.000) metros quadrados, para cada distrito.

Artigo 4º - Fica tambem autorizada a Prefeitura Municipal, logo apois a terminacao do calçamento das ruas estabelecidas no paragrafo unico do artigo 1º, a efetuar novo calçamento na rua Conde de Carnauba e contorno da praça Rui Barbosa, com calçamento do tipo "Campineiro" ou asfalto, de preferencia.

E unico - Os paralelepipedos atualmente existentes nessa rua e praça, serao aproveitados para o calçamento da rua do Lucuro e rua da Cidade, pagando os proprietarios dessas duas ruas, tao somente o servico de mão de obra.

Artigo 5º - A concorrência de calçamento, podera tambem indicar o custo dos paralelepipedos, na estacao de embarque, podendo a Prefeitura Municipal, se julgar mais conveniente, fazer o servico de execucao do calçamento por sua administracao.

Artigo 6º - As despesas decorrentes dos servicos de calçamento e fornecimento de paralelepipedos ou asfalto, objeto desta lei, correrao por conta da Municipalidade e dos proprietarios de pedios ou terrenos beneficiados com esse melhoramento, de acordo com o disposto no decreto-lei nº 7, de 28 de Fevereiro de 1941.

Artigo 7º - Serao apresentadas para estudo, todas as propostas a Camara Municipal que nomeara uma comissao especial de tres (3) membros, para julgar e remeter ao Ple-

nário, para a necessária discussão e votação.
Artigo 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei competir, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Nogi-mirim, 22 de Novembro de 1948.

O Prefeito Municipal,
José Augusto da Silva

Registrada e publicada na mesma data.

O Secretário da Prefeitura,
Joaquim da Silva

Lei n.º 29

(Código Tributário do Município)

Dada a extensão desta lei, estabelecendo o Código Tributário do Município que fixa os impostos, taxas, emolumentos e outros tributos municipais a serem cobrados de 1.º de Janeiro de 1949 em diante, a qual foi promulgada em 27 de Novembro de 1948, o seu registro foi dispensado neste livro, constando o seu texto integral do arquivo da Câmara Municipal e dos folhetos que a Prefeitura mandou imprimir, para ampla distribuição aos interessados. De ordem do Sr. Prefeito

Nogi-mirim, 27 de Novembro de 1948.

O Secretário da Prefeitura,
Joaquim da Silva